

**MUNICÍPIO DE ÉVORA****Aviso n.º 11115/2021**

*Sumário:* Projeto de alteração da tabela de taxas e outras receitas do Município de Évora.

**Projeto de Alteração da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora**

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, torna público, ao abrigo das disposições conjugadas previstas nas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º e no artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, nos termos para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo que a Câmara Municipal de Évora, em reunião ordinária de 19 de maio de 2021, deliberou aprovar o “Projeto de Alteração da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora” e dar início ao período de consulta pública pelo período de trinta dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

Durante o período de consulta pública, qualquer interessado poderá consultar o presente projeto de regulamento junto do Balcão Único desta Autarquia, e na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Évora e, se assim o entender, formular as reclamações, observações ou sugestões que entenda por convenientes, as quais devem ser apresentadas por escrito, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Évora, podendo ser remetidas por via postal, correio eletrónico, para o endereço [www.cm-evora.pt](http://www.cm-evora.pt), ou entregues no Balcão Único da Câmara Municipal de Évora, durante o período normal de expediente.

E, para que conste, mandei publicar este Aviso no *Diário da República* e outro de igual teor, que será publicitado na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Évora.

25 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Évora, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*.

314271174

## **Projeto de Alteração da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora**

### Nota Justificativa

A entrada em vigor da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro veio alterar profundamente o tradicional sistema e regime de taxas municipais e respetivas tabelas, ao definir, com rigor, determinados pressupostos a que devem obedecer os respetivos regulamentos municipais.

Nesse contexto, e em obediência às regras e princípios consagrados nesta matéria, foi aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora, publicado em *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 82, de 28 de abril 2010, objeto das alterações publicadas em *Diário da República*, 2.ª Série, n.ºs 53, de 16 de março 2011; 101, de 27 de maio 2013; n.º 58, de 24 de março 2014; n.º 146, de 1 de agosto de 2016; n.º 208, de 28 de outubro de 2016 e n.º 224, de 17 de novembro de 2020.

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e determina que a transferência de competências para as autarquias locais se efetive até 1 de janeiro de 2021.

Sendo, cada uma dessas áreas de competências, objeto de diploma específico que prevê para cada domínio, o quadro das transferências das competências em apreço.

A tramitação dos processos de mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística, de autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, bem como de realização de vistorias/inspeções de segurança contra o risco de incêndio e a emissão de pareceres sobre as condições de segurança contra incêndio e sobre medidas de autoproteção, passaram para a esfera do Município a 1 de janeiro de 2021, e implicam a necessidade de estabelecer novas taxas.

Assim:

- Pela apresentação da mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística, nos termos do artigo 35.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, na sua redação atual, devem os municípios fixar o montante e a forma de pagamento das taxas devidas pelas meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística, que constituem receitas próprias dos municípios;
- Pela apresentação do pedido de autorização para exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, bem como pelo pedido de alteração de autorizações concedidas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, por remissão do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/2009, de 14 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, porquanto passa a competir aos municípios autorizar a exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e

outras formas de jogo, devendo os municípios fixar e cobrar a respetiva taxa, que constitui receita própria dos municípios;

- Pelos serviços prestados pelo Município de Évora, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, nomeadamente pela emissão de pareceres sobre as condições de segurança contra incêndios em edifícios (SCIE), pela realização de vistorias sobre as condições de SCIE, pela realização de inspeções regulares sobre as condições de SCIE e pela emissão de pareceres sobre medidas de autoproteção, são devidas as taxas, previstas na Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro.

Assim, dando continuidade ao esforço de codificação das taxas e outras receitas do Município de Évora, procede-se à criação na tabela das taxas referidas.

A alteração, agora proposta, tem subjacente o respeito pelos princípios orientadores que se acham plasmados no Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais e fundamenta-se nos métodos de cálculo assumidos na fundamentação económico-financeira constantes do Anexo I, anexo a este projeto de alteração e que do mesmo é parte integrante.

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, alínea f) do artigo 14.º e artigo 20.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 15 de janeiro, na sua atual redação, artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, procedeu-se à elaboração da presente alteração da tabela de taxas e outras receitas do Município de Évora e respetiva fundamentação económica e financeira, cujo início de procedimento e participação procedimental foi publicitado no sítio institucional da Câmara Municipal de Évora, em 8 de março de 2021, e tendo o projeto sido objeto de deliberação da Câmara Municipal em 16 de junho de 2021, e publicado pelo Aviso n.º 11115/2021 do Município de Évora, na 2.ª série do Diário da República n.º 115 de 16 de junho de 2021, para efeitos de consulta pública.

## **Artigo 1.º**

### **Aditamento à Tabela de Taxas do Município de Évora**

É aditado à tabela de taxas, parte integrante do respetivo regulamento, o artigo 28.º-A, 69.º-B e 69.º-C.

## CAPÍTULO II

(...)

## SECÇÃO VII

(...)

### Artigo 28.º-A - SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM EDIFÍCIOS (SCIE)

#### 1. Emissão de Parecer

##### 1.1. Habitação

1.1.1. Taxa mínima 110,00€ d)

1.1.2. Por cada m<sup>2</sup> 0,02€ d)

##### 1.2. Estabelecimentos industriais, oficinas e armazéns

1.2.1. Taxa mínima 110,00€ d)

1.2.2. Por cada m<sup>2</sup> 0,08€ d)

##### 1.3. Estabelecimentos que recebem público

1.3.1. Taxa mínima 110,00€ d)

1.3.2. Por cada m<sup>2</sup> 0,11€ d)

#### 2. Vistoria

##### 2.1. Habitação

2.1.1. Taxa mínima 220,00€ d)

2.1.2. Por cada m<sup>2</sup> de área bruta de utilização tipo 0,04€ d)

##### 2.2. Estabelecimentos industriais, oficinas e armazéns

2.2.1. Taxa mínima 220,00€ d)

2.2.2. Por cada m<sup>2</sup> de área bruta de utilização tipo 0,16€ d)

##### 2.3. Estabelecimentos que recebem público

2.3.1. Taxa mínima 220,00€ d)

2.3.2. Por cada m<sup>2</sup> de área bruta de utilização tipo 0,22€ d)

#### 3. Inspeções SCIE

##### 3.1. Habitação

3.1.1. Taxa mínima 165,00€ d)

3.1.2. Por cada m<sup>2</sup> de área bruta de utilização tipo 0,03€ d)

##### 3.2. Estabelecimentos industriais, oficinas e armazéns

3.2.1. Taxa mínima	165,00€	d)
3.2.2. Por cada m <sup>2</sup> de área bruta de utilização tipo	0,12€	d)
3.3. Estabelecimentos que recebem público		
3.3.1. Taxa mínima	165,00€	d)
3.3.2. Por cada m <sup>2</sup> de área bruta de utilização tipo	0,16€	d)

## CAPÍTULO X

(...)

## SECÇÃO II

(...)

### Artigo 69.º-B - CONTROLO PRÉVIO DE ESPETÁCULOS

1. Comunicação prévia de espetáculos de natureza artística		
1.1. Sem mediação	16,00€	d)
1.2. Com mediação	20,00€	d)
2. Comunicação prévia de espetáculos de natureza artística com antecedência igual ou superior a 8 dias		
2.1. Sem mediação	13,00€	d)
2.2. Com mediação	16,00€	d)
3. Comunicação prévia de espetáculos de natureza artística promovidos por promotores ocasionais		
3.1. Sem mediação	20,00€	d)
3.2. Com mediação	30,00€	d)

### Artigo 69.º-C - JOGOS DE FORTUNA OU AZAR

Autorização de modalidades de jogos de fortuna ou azar	500,00€	d)
--	---------	----

**Legenda:**

- a) IVA à taxa normal;
- b) IVA à taxa reduzida;
- c) IVA isento;
- d) IVA não sujeito.

#### **Artigo 4.º**

##### **Fundamentação económico-financeira das taxas municipais que se constitui como anexo ao referido Regulamento**

A fundamentação económico-financeira das taxas municipais, anexa ao Regulamento, constam do Anexo I à presente alteração.

#### **Artigo 5.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

#### **ANEXO I**

##### **Fundamentação económico-financeira das taxas municipais**

1. Apuramento dos custos por procedimento administrativo e cálculo das taxas

1.1 Fórmula de cálculo das taxas por procedimento administrativo e licença municipal

As taxas elencadas na presente alteração, fundamentam-se de acordo com o princípio da proporcionalidade e não ultrapassam o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. Além disso, e a título excecional, algumas das taxas contêm fatores de incentivo ou desincentivo à prática de certos atos ou operações. Em termos genéricos, o cálculo das taxas obedece às seguintes fórmulas:

a) Os custos relacionados com as seções administrativas, assim como o benefício e fatores de desincentivo, são integrados na seguinte fórmula:

$$CAD_{TA} = \sum A_i R_i + \sum A_i \times CAM_{A_i} + \sum A_i \times CMA_{A_i} + \sum A_i \times CFU_{A_i} + T_i$$

em que:

$CAD_{TA}$  = custo administrativo e/ou técnico e de decisão dos procedimentos necessários à disponibilização da utilidade em causa

$A_i$  = número médio de minutos despendidos pelos funcionários no procedimento

$R_i$  = remuneração média da categoria do funcionário que integra o procedimento

$CAM_{A_i}$  = custos com amortizações das instalações e equipamentos por funcionário

$CMA_{A_i}$  = custos de manutenção e conservação das instalações e equipamentos por funcionário

$CFU_{Ai}$  = custos diretos e indiretos dos fornecimentos e serviços de terceiros por funcionário

$Ti$  = custos indiretos específicos dos procedimentos afetos a determinado tipo de taxas

e do modelo conclui-se que os valores de  $CAM_{Ai} = 0,0088$  €,  $CMA_{Ai} = 0,0009$  € e  $CFU_{Ai} = 0,0138$ € são valores fixos por unidade de tempo, sendo indiferente a categoria do trabalhador interveniente.

b) Os custos relacionados com as seções técnicas, assim como o benefício e fatores de desincentivo, são integrados na seguinte fórmula:

$$CAD_{TU} = \sum Ai Ri + \sum Ai \times CAM_{Ti} + \sum Ai \times CMA_{Ti} + \sum Ai \times CFU_{Ti} + Ti$$

em que:

$CAD_{TA}$  = custo administrativo e/ou técnico e de decisão dos procedimentos necessários à disponibilização da utilidade em causa

$Ai$  = número médio de minutos despendidos pelos funcionários no procedimento

$Ri$  = remuneração média da categoria do funcionário que integra o procedimento

$CAM_{Ti}$  = custos com amortizações das instalações e equipamentos por funcionário

$CMA_{Ti}$  = custos de manutenção e conservação das instalações e equipamentos por funcionário

$CFU_{Ti}$  = custos diretos e indiretos dos fornecimentos e serviços de terceiros por funcionário

$Ti$  = custos indiretos específicos dos procedimentos afetos a determinado tipo de taxas

e do modelo conclui-se que os valores de  $CAM_{Ti} = 0,0064$  €,  $CMA_{Ti} = 0,0064$  € e  $CFU_{Ti} = 0,0218$ €, são valores fixos por unidade de tempo, sendo indiferente a categoria do trabalhador interveniente.

c) As tabelas seguintes ostentam a aplicação das fórmulas acima descritas e permitem o cálculo dos custos por taxa.

Sempre que, para além de custos fixos, existam custos variáveis, são os mesmos incorporados nas fórmulas apresentadas na Tabela de Taxas Relativas às novas Competências

## 1.2 Tabelas de apuramento dos custos administrativos por procedimento

### **a) Fundamentação económico-financeira do valor do Artigo 28.º-A - Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE)**

#### **1. Emissão de Parecer**

CÓD.	TRABALHADOR/ELEITO LOCAL	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>Ai</sub>	CMA <sub>Ai</sub>	CFU <sub>Ai</sub>	CIND	CAD <sub>TA</sub>
A02A	Assistente técnico	0,1618 €	15	2,43 €					2,78 €
A03T	Coordenador técnico - Tesouraria	0,2215 €	3	0,66 €					0,74 €
A04C	Coordenador técnico	0,2694 €	5	1,35 €	0,0088 €	0,0009 €	0,0015 €	0,0123 €	1,46 €
A05T	Técnico de informática	0,3117 €	5	1,56 €					1,68 €
A07T	Técnico superior	0,3250 €	180	58,50 €					62,74 €
A16V	Vistorias	0,9672 €	30	29,02 €					29,72 €
<b>TOTAIS</b>			<b>268</b>	<b>105,99 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0009 €</b>	<b>0,0015 €</b>	<b>0,0123 €</b>	<b>112,30 €</b>
PROPOSTA DE VALOR PARA A TABELA / % A SER PAGA PELO MUNÍCIPE							98%		110,00 €
a) Serviço por m <sup>2</sup>									
Habituação									0,02 €
Estabelecimentos industriais, oficinas e armazéns									0,08 €
Estabelecimentos que recebem público									0,11 €

## 2. Vistoria

CÓD.	TRABALHADOR/ELEITO LOCAL	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>Ai</sub>	CMA <sub>Ai</sub>	CFU <sub>Ai</sub>	CIND	CAD <sub>TA</sub>
A02A	Assistente técnico	0,1618 €	50	8,09 €					9,27 €
A03T	Coordenador técnico - Tesouraria	0,2215 €	3	0,66 €					0,74 €
A04C	Coordenador técnico	0,2694 €	10	2,69 €	0,0088 €	0,0009 €	0,0015 €	0,0123 €	2,93 €
A09C	Dirigente	0,5013 €	5	2,51 €					2,62 €
A16V	Deslocação	0,4160 €	60	24,96 €					26,37 €
A16V	Vistorias	0,9672 €	180	174,09 €					178,33 €
<b>TOTAIS</b>			<b>308</b>	<b>213,01 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0009 €</b>	<b>0,0015 €</b>	<b>0,0123 €</b>	<b>220,26 €</b>
PROPOSTA DE VALOR PARA A TABELA / % A SER PAGA PELO MUNÍCIPE							100%		220,00 €
a) Serviço por m <sup>2</sup>									
Habituação									0,04 €
Estabelecimentos industriais, oficinas e armazéns									0,16 €
Estabelecimentos que recebem público									0,22 €

## 3. Inspeções SCIE

CÓD.	TRABALHADOR/ELEITO LOCAL	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>Ai</sub>	CMA <sub>Ai</sub>	CFU <sub>Ai</sub>	CIND	CAD <sub>TA</sub>
A02A	Assistente técnico	0,1618 €	50	8,09 €					9,27 €
A03T	Coordenador técnico - Tesouraria	0,2215 €	3	0,66 €					0,74 €
A04C	Coordenador técnico	0,2694 €	10	2,69 €	0,0088 €	0,0009 €	0,0015 €	0,0123 €	2,93 €
A09C	Dirigente	0,5013 €	5	2,51 €					2,62 €
A16V	Deslocação	0,4160 €	60	24,96 €					26,37 €
A16V	Vistorias	0,9672 €	180	174,09 €					178,33 €
<b>TOTAIS</b>			<b>308</b>	<b>213,01 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0009 €</b>	<b>0,0015 €</b>	<b>0,0123 €</b>	<b>220,26 €</b>
PROPOSTA DE VALOR PARA A TABELA / % A SER PAGA PELO MUNÍCIPE							75%		165,00 €
a) Serviço por m <sup>2</sup>									
Habituação							A <sub>c</sub> = 100,0%		0,03 €
Estabelecimentos industriais, oficinas e armazéns							A <sub>c</sub> = 200,0%		0,12 €
Estabelecimentos que recebem público							A <sub>c</sub> = 150,0%		0,16 €

## b) Fundamentação económico-financeira do valor do Artigo 69.º-B - Controlo Prévio de Espetáculos

1. Comunicação prévia de espetáculos de natureza artística

CÓD.	TRABALHADOR/ELEITO LOCAL	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>Ai</sub>	CMA <sub>Ai</sub>	CFU <sub>Ai</sub>	C/IND	CAD <sub>TA</sub>
A02A	Assistente técnico	0,1618 €	30	4,86 €					5,56 €
A03T	Coordenador técnico - Tesouraria	0,2215 €	3	0,66 €	0,0088 €	0,0009 €	0,0015 €	0,0123 €	0,74 €
A04C	Coordenador técnico	0,2694 €	10	2,69 €					2,93 €
A07T	Técnico superior	0,3250 €	30	9,75 €					10,46 €
<b>TOTAIS</b>			<b>73</b>	<b>17,96 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0009 €</b>	<b>0,0015 €</b>	<b>0,0123 €</b>	<b>19,68 €</b>
<b>Proposta de valor para a tabela / % a ser paga pelo municípe</b>							100%		<b>20,00 €</b>
Sem mediação							80%		<b>16,00 €</b>
Com mediação							100%		<b>20,00 €</b>

2. Comunicação prévia de espetáculos de natureza artística com antecedência igual ou superior a 8 dias

CÓD.	TRABALHADOR/ELEITO LOCAL	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>Ai</sub>	CMA <sub>Ai</sub>	CFU <sub>Ai</sub>	C/IND	CAD <sub>TA</sub>
A02A	Assistente técnico	0,1618 €	30	4,86 €					5,56 €
A03T	Coordenador técnico - Tesouraria	0,2215 €	3	0,66 €	0,0088 €	0,0009 €	0,0015 €	0,0123 €	0,74 €
A04C	Coordenador técnico	0,2694 €	10	2,69 €					2,93 €
A07T	Técnico superior	0,3250 €	30	9,75 €					10,46 €
<b>TOTAIS</b>			<b>73</b>	<b>17,96 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0009 €</b>	<b>0,0015 €</b>	<b>0,0123 €</b>	<b>19,68 €</b>
<b>Proposta de valor para a tabela / % a ser paga pelo municípe</b>							80%		<b>16,00 €</b>
<b>Proposta de valor para a tabela / % a ser paga pelo municípe</b>									
Sem mediação							80%		<b>13,00 €</b>
Com mediação							100%		<b>16,00 €</b>

3. Comunicação prévia de espetáculos de natureza artística promovidos por promotores ocasionais

CÓD.	TRABALHADOR/ELEITO LOCAL	R <sub>i</sub>	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>Ai</sub>	CMA <sub>Ai</sub>	CFU <sub>Ai</sub>	C/IND	CAD <sub>TA</sub>
A02A	Assistente técnico	0,1618 €	30	4,86 €					5,56 €
A03T	Coordenador técnico - Tesouraria	0,2215 €	3	0,66 €	0,0088 €	0,0009 €	0,0015 €	0,0123 €	0,74 €
A04C	Coordenador técnico	0,2694 €	10	2,69 €					2,93 €
A07T	Técnico superior	0,3250 €	30	9,75 €					10,46 €
<b>TOTAIS</b>			<b>73</b>	<b>17,96 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0009 €</b>	<b>0,0015 €</b>	<b>0,0123 €</b>	<b>19,68 €</b>
<b>Proposta de valor para a tabela / % a ser paga pelo municípe</b>							100%		<b>20,00 €</b>
<b>Proposta de valor para a tabela / % a ser paga pelo municípe</b>									
Sem mediação							100%		<b>20,00 €</b>
Com mediação							150%		<b>30,00 €</b>

c) Fundamentação económico-financeira do valor do Artigo 69.º-C - Jogos de fortuna ou azar

Autorização de modalidades de jogos de fortuna ou azar

CÓD.	TRABALHADOR/ELEITO LOCAL	Ri	A <sub>i</sub>	R <sub>i</sub> A <sub>i</sub>	CAM <sub>Ai</sub>	CMA <sub>Ai</sub>	CFU <sub>Ai</sub>	CIND	CAD <sub>TA</sub>
A02A	Assistente técnico	0,1618 €	120	19,42 €					22,25 €
A03T	Coordenador técnico - Tesouraria	0,2215 €	3	0,66 €					0,74 €
A04C	Coordenador técnico	0,2694 €	30	8,08 €					8,79 €
A06F	Fiscal	0,1554 €	60	9,32 €	0,0088 €	0,0009 €	0,0015 €	0,0123 €	10,73 €
A09C	Dirigente	0,5013 €	40	20,05 €					20,99 €
A13V	Vereador - regime de permanência	0,6174 €	4	2,47 €					2,56 €
A15R	Reunião da Câmara Municipal	2,2185 €	60	133,11 €					134,52 €
A16V	Desincentivo = benefício privado priv	300,0000 €	1	300,00 €					300,02 €
<b>TOTAIS</b>			<b>318</b>	<b>493,12 €</b>	<b>0,0088 €</b>	<b>0,0009 €</b>	<b>0,0015 €</b>	<b>0,0123 €</b>	<b>500,61 €</b>
<b>Proposta de valor para a tabela / % a ser paga pelo municípe</b>							<b>100%</b>	<b>500,00 €</b>	